



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI N.º 1185/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade à Secretaria de Estado da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, um lote com 8.069,00 metros quadrados, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, contendo como benfeitorias uma área edificada medindo 1.099,95 metros quadrados, conforme matrícula n.º 6.456 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel de que o trata o caput, avaliado em R\$ 3.078.000,00 (três milhões e setenta e oito mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, tem os rumos, marcos e distância detalhados em memorial descritivo cujo teor é o seguinte:

I - a poligonal teve início para quem: olha da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, segue com rumo de 262°06'52" e percorre 90,98 metros que faz divisa com a Rua Deodoro da Fonseca, segue lado direito com o rumo de 172°02'05" e percorre 87,98 metros que faz divisa com a Rua Dr. Vicente Machado, segue ao fundo com o rumo de 81°58'51" e percorre 92,67 metros que faz divisa com a Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, segue a esquerda com rumo de 350°55'42" e percorre 87,78 metros que faz divisa com a Rua Deolindo Panichi, até onde começa a descrição.

Art. 2º. A doação de que trata o caput do art. 1º, destina-se à regularização da titularidade do imóvel em cujas dependências ocorre o funcionamento regular da Escola Estadual Dr. João da Rocha Chueiri, consoante redação da Lei Municipal n.º 33, de 27 de novembro de 1949.

§1º. O imóvel doado não poderá ter a sua finalidade de uso modificada pela donatária, devendo permanecer a sua utilização para fins educacionais, sob pena de ficar revogada a doação, revertendo o bem à propriedade e domínio pleno do município.

§2º. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação o pagamento de despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, resultantes da doação de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 13 de abril de 2016.

PUBLICADO	
EM 14 / 04 / 16	JORNAL N° 1658
CADERNO Editar	FOL. 2
Pádua do Norte	


Jovadir Blum
Prefeito Municipal